

ALGAR TELECOM S/A

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME: 71.208.516/0001-74

NIRE: 313.000.117-98

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Algar Telecom S.A., a ser realizada em 23 de agosto de 2022

ÍNDICE

Item	Assunto	Página
1.	Esclarecimentos sobre a Proposta da Administração	3
2.	Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas	4
3.	Instruções gerais	6

1. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Este documento contém informações acerca das matérias a serem deliberadas em assembleia geral de debenturistas da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da Algar Telecom S.A. (“Companhia”, “Debenturistas”, “Debêntures”, e “Emissão” respectivamente), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 23 de agosto de 2022, **exclusivamente de forma digital e remota**, conforme procedimentos descritos nesta proposta e nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81” e “Assembleia Geral de Debenturistas” respectivamente). Nos termos do artigo 5º, §3º da Resolução CVM 81, a Assembleia Geral de Debenturistas será considerada como realizada na sede da Companhia.

A aprovação da totalidade das deliberações propostas no item 2 abaixo ensejará o pagamento de prêmio pela Companhia aos Debenturistas, em montante de, no mínimo, 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) *flat* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os procedimentos a serem descritos na Assembleia Geral de Debenturistas.

Os termos desta proposta refletem o teor da convocação realizada conforme edital publicado no jornal Diário de Uberlândia.

2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Algar Telecom S.A.*”, celebrado em 3 de março de 2017, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), e aditado em 10 de abril de 2017 (“Escritura de Emissão”), a administração da Companhia submete à apreciação dos Debenturistas as matérias detalhadas abaixo.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

2.1. Anuência prévia para a dispensa do cumprimento do Índice Financeiro da Escritura de Emissão por período específico

A administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aprovem a anuência prévia para a dispensa, pelo período compreendido entre o 4º trimestre de 2022 e o 4º trimestre de 2023, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2023 (“Período de Renúncia”), do cumprimento do Índice Financeiro referente à Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,25 (dois e vinte e cinco centésimos), sem que seja configurado Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.25, alínea “(x)”, da Escritura de Emissão, desde que, durante o Período de Renúncia, a relação Dívida Líquida/EBITDA não ultrapasse 3,00 (três inteiros).

A Companhia esclarece que a solicitação da anuência prévia se justifica pelo momento de mercado, em que oportunidades de aceleração do seu crescimento se colocam via parcerias, fusões, aquisições ou outros tipos de operações estratégicas, em linha com o seu plano de negócios, que podem requerer a necessidade de um aumento temporário de seu nível de alavancagem, a ser reduzida nos períodos subsequentes. Ademais, a Companhia esclarece que sua 8ª, 9ª, 10ª e 11ª emissões de debêntures foram realizadas com a Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,00 (três inteiros), e, ainda, sua última emissão de debêntures, correspondente à 12ª emissão, foi realizada com a Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), de modo que a anuência prévia proposta está alinhada com a realidade de suas últimas emissões.

2.2. Autorização para realização dos atos e celebração da documentação

Após a deliberação das matérias propostas acima, os administradores sugerem que os Debenturistas autorizem a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, a realizar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à implementação das deliberações. Essa proposta visa garantir a formalização e a plena eficácia das deliberações aprovadas pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas.

3. INSTRUÇÕES GERAIS

A documentação relativa à ordem do dia estará à disposição na sede da Companhia, nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), da Companhia (<https://ri.algartelem.com.br/>), e do Agente Fiduciário (<https://pentagonotrustee.com.br/>), para exame pelos Senhores Debenturistas.

Os Debenturistas que participarem via Instrução de Voto a Distância ou por meio do sistema eletrônico serão considerados presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da respectiva ata.

Informações adicionais sobre a Assembleia Geral de Debenturistas e as matérias propostas acima podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu site de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

3.1. Participação por meio de Instrução de Voto a Distância

O Debenturista poderá exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81, através do preenchimento e envio da Instrução de Voto a Distância, conforme modelo constante do **Anexo I** desta proposta (“Instrução de Voto”) e orientações abaixo.

3.1.1. Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;

- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

3.1.2. Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) Documentos de identificação e representação:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) quando pessoa jurídica, cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal;
 - (c) quando fundo de investimento, versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e

- (d) quando for representado por procurador, além dos documentos indicados nos itens “(a)”, “(b)” e “(c)” acima, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “(d)” acima deve ser enviado (a) se assinado digitalmente, em formato eletrônico com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou (b) se assinado fisicamente, cópia simples em formato .pdf, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado preferencialmente em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma, para o endereço eletrônico ri@algartelecom.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotruster.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital, na forma prevista no item 3.2 abaixo.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da

possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, §4º, inciso I, da Resolução CVM 81.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II, no artigo 75, §1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

3.2. Participação e voto durante a Assembleia Geral de Debenturistas

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada por meio do sistema eletrônico *Cisco Webex*, que possibilitará a participação e voto a distância dos Debenturistas por meio digital, conforme estabelecido na Resolução CVM 81.

Por força da Resolução CVM 81, o conteúdo da Assembleia Geral de Debenturistas será gravado pela Companhia. De forma a garantir a autenticidade das comunicações, os participantes deverão manter suas câmeras ligadas.

Para participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão enviar, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, preferencialmente, ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma, para o endereço eletrônico ri@algar telecom.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotruster.com.br:

- (i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da Assembleia Geral de Debenturistas, informando seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato;
- (iii) os seguintes documentos:

- (a) quando pessoa física, documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham a foto de seu titular);
- (b) quando pessoa jurídica, cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, e documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal;
- (c) quando fundo de investimento, versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (d) quando for representado por procurador, além dos documentos indicados nos itens “(a)”, “(b)” e “(c)” acima, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “(d)” acima deve ser enviado (a) se assinado digitalmente, em formato eletrônico com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou (b) se assinado fisicamente, cópia simples em formato .pdf, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da cópia digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.

A Companhia enviará por correio eletrônico, preferencialmente, em até 1 (um) dia antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as instruções de acesso ao sistema eletrônico e respectivas senhas para os Debenturistas que tiverem realizado seu cadastro, conforme acima indicado.

Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com antecedência mínima de 3 (três) horas antes do horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o departamento de Relação com Investidores da Companhia pelo telefone (34) 3256-2978 / (34) 3256-3614, a partir das 08:00 horas, na data da Assembleia Geral de

Debenturistas, para que seja prestado o suporte adequado, e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

A Companhia recomenda que os Debenturistas acessem o sistema eletrônico *Cisco Webex* com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, para que eventuais problemas operacionais com sua utilização sejam evitados e/ou resolvidos antes do início da Assembleia Geral de Debenturistas e para que os Debenturistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

Visando a segurança da Assembleia Geral de Debenturistas, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto, nos termos da presente Proposta da Administração. Dessa forma, caso os Debenturistas não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível que a Companhia garanta a participação de tais Debenturistas remotamente na Assembleia Geral de Debenturistas.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas venham a enfrentar, bem como por outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta proposta são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Companhia se reserva o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta proposta a qualquer tempo.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Companhia submete a presente proposta à apreciação dos Debenturistas e coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Uberlândia, 28 de abril de 2022.

A ADMINISTRAÇÃO

Anexo I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Algar Telecom S.A., a ser realizada em 23 de agosto de 2022

ALGAR TELECOM S.A.*Companhia Aberta de Capital Autorizado*

CNPJ n.º 71.208.516/0001-74

NIRE 313.000.117-98

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ALGAR TELECOM S.A.**

Nome/Denominação do Debenturista (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Debenturista (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail para Contato:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Algar Telecom S.A. ("Companhia"), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota**, em **23 de agosto de 2022**, às **14:00** horas, conforme edital de convocação publicado nos dias 20, 21 e 23 de abril de 2022, no jornal Diário de Uberlândia ("Assembleia Geral de Debenturistas"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da*

Algar Telecom S.A.", celebrado em 3 de março de 2017, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e aditado em 10 de abril de 2017 (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (v) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (vi) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (vii) ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (viii) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (iii) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (iv) Documentos de identificação e representação:
- (e) quando pessoa física, documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas

pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(f) quando pessoa jurídica, cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do debenturista e documento de identidade válido com foto do representante legal;

(g) quando fundo de investimento, versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(h) quando for representado por procurador, além dos documentos indicados nos itens “(a)”, “(b)” e “(c)” acima, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “(d)” acima deve ser enviado (a) se assinado digitalmente, em formato eletrônico com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou (b) se assinado fisicamente, cópia simples em formato .pdf, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos debenturistas para os escritórios da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.

O envio desta Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado preferencialmente até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, ainda, podendo ser encaminhado até o horário previsto para a realização da mesma, para o endereço eletrônico ri@algartelecom.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotruster.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital, na forma prevista na proposta de administração relativa à Assembleia Geral de Debenturistas.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

1. Anuência prévia para a dispensa, pelo período compreendido entre o 4º trimestre de 2022 e o 4º trimestre de 2023, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2023 (“Período de Renúncia”), do cumprimento do Índice Financeiro referente à Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,25 (dois e vinte cinco centésimos), sem que seja configurado Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.25, alínea “(x)”, da Escritura de Emissão, desde que, durante o Período de Renúncia, a relação Dívida Líquida/EBITDA não ultrapasse 3,00 (três inteiros).

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

2. Autorização à Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário para realização de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da Assembleia Geral de Debenturistas.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	